



 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva	*SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Rogério Teixeira Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Leonardo Vieira Mendes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS <i>Pricilla Azevedo Barletta</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador.....	14
Governadoria do Estado.....	28
Gabinete do Vice-Governador.....	29
Vice-Governadoria do Estado.....	29
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	14
Governo.....	16
Planejamento e Gestão.....	17
Fazenda.....	17
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	17
Infraestrutura e Obras.....	17
Polícia Militar.....	24
Polícia Civil.....	24
Administração Penitenciária.....	28
Defesa Civil.....	29
Saúde.....	29
Educação.....	31
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	33
Transportes.....	34
Ambiente e Sustentabilidade.....	34
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	34
Cultura e Economia Criativa.....	35
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	35
Esporte, Lazer e Juventude.....	35
Turismo.....	35
Cidades.....	35
Controladoria Geral do Estado.....	36
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	36
Trabalho e Renda.....	36
Envelhecimento Saudável.....	36
Vitimados.....	36
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..	37
Justiça.....	37
Procuradoria Geral do Estado.....	37
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	38
REPARTIÇÕES FEDERAIS	38

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.670 DE 30 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃO E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$18.169.118,05 PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021;

- o Decreto Estadual nº 47.655, de 18 de junho de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021;

- as novas condições de restrição impostas pela Lei Complementar Federal 178/2021, que estabelece a necessidade de criação de mecanismo de limitação das despesas primárias;

- e o que consta do Processo nº SEI-120001/007320/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgão e Entidades Estaduais, no valor global de R\$18.169.118,05 (dezoito milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e dezoito reais e cinco centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 6º e o Parágrafo único, do Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - No caso de reconhecimento de nova Natureza de Receita (NR) ou Fonte de Recursos (FR) não relacionada no Ementário da Receita Estadual, os órgãos e as entidades deverão encaminhar solicitação devidamente justificada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, contendo as seguintes informações:
Parágrafo Único - As solicitações deverão ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, mediante o Tipo Processual "Orçamento: Criação de Natureza de Receita e/ou Fonte de Recursos", para a unidade SEPLAG/CHEGAB."

Art. 6º - Fica alterado o § 6º do artigo 17, do Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 -

§...-

§ 6º - Após o pronunciamento pela SUBFIN/SEFAZ quanto à disponibilidade financeira, o processo será encaminhado à SEPLAG/CHEGAB para análise e publicação dos créditos adicionais correspondentes.

Art. 7º - Fica alterado o § 2º do artigo 18, do Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 -

§...-

§ 2º - Os pedidos de créditos adicionais que versam este artigo deverão ser encaminhados à unidade SEPLAG/CHEGAB, no SEI-RJ para análise.

Art. 8º - Fica alterado o § 2º do artigo 20, do Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 -

§...-

§ 2º - Os pedidos de créditos adicionais que versam este artigo deverão ser encaminhados à unidade SEPLAG/CHEGAB, no SEI-RJ para análise.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto Estadual nº 47.284, de 17 de setembro de 2020.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		

Fundo Estadual de Saúde

29610.10.122.0457.8322	S	4490.00	100	10.000,00	
Fortalec. Gestão Estratégica e Participativa		Aplicações Diretas			
29610.10.122.0457.8322	S	3390.00	100		10.000,00
Fortalec. Gestão Estratégica e Participativa		Aplicações Diretas			

Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro

40410.19.572.0440.3014	F	4490.00	100	592.619,25	
Fomento à Inovação Tecnológica		Aplicações Diretas			